

030 Marcas e Patentes Ltda

CNPJ 30.723.666/0001-39 - NIRE 35231099222

1ª Alteração Contratual

Pelo presente ato de alteração e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **Cleber da Silva Faria**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 05/11/1976, natural de Macedônia/SP portador da cédula de identidade RG nº 19.578.501-0, expedida pela SSP/SP, em 16/09/1998 e inscrito no CPF sob o nº 087.854.918-88, residente e domiciliado na Avenida 7, nº 2765, Bairro Seringal, município de Cassilândia/MS - CEP 79.540-000; **CF Administração e Participações Eireli**, constituída pelo regime de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede à Avenida 7, nº 2765, Bairro Seringal, município de Cassilândia/MS - CEP 79.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.944.397/0001-11, e na JUCEMS sob o nº. 54600011032, por despacho de 22/06/2011, devidamente representada pelo seu Titular, Sr. Cleber da Silva Faria, já qualificado neste instrumento. Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada **030 Marcas e Patentes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.666/0001-39 e na JUCESP sob o nº 35231099222, situada na Rodovia Marechal Rondon, S/N, km 112,5, sala 28, Bairro Itaim, Itu, São Paulo, CEP 13.312-000, resolvem alterar o seu Contrato Social, e o fazem pelo presente ato, a saber: **Cláusula Primeira - Alteração da sede e do foro:** Fica alterada, a partir da assinatura deste ato, a sede da sociedade para o seguinte endereço: Avenida dos Arnaldos, nº 2932, sala 01, Jardim Residencial Pôr do Sol, Fernandópolis/SP, CEP 15600-348, bem como o foro para a Comarca de Fernandópolis/SP. **Cláusula Segunda - Cessão integral de quotas:** As sócias acima qualificadas, CEDEM e TRANSFEREM a título de venda 1.000,00 quotas sociais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a empresa **3A Holding S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.652.441/0001-88, e na JUCESP sob o nº 35300552636, com sede na Avenida dos Arnaldos, nº 2932, sala 01, Pôr do Sol, Fernandópolis/SP, CEP 15600-348, representada por seus Diretores João Henrique Aoque, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade nº 20015495 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.818.388-56, e a Sra. Ellis Regina Arouca Poço Aoque, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da identidade nº 19.873.475-X, SSP/SP, inscrita no CPF nº 133.375.238-54, ambos residentes e domiciliados na Avenida Rubens Padilha Meato, 395 Bairro Antonio Brandini, Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15610-194. **Cláusula Terceira - Transformação da natureza jurídica:** A sociedade adotará, a partir desta data, novo tipo societário, sendo transformada em sociedade anônima, passando a ser regida pela Lei Federal nº 6.404/76, conforme Assembleia Geral realizada nesta data, constante do Anexo A. Parágrafo Único. Com a alteração do tipo societário, a sociedade passará a adotar a denominação social de **030 Marcas e Patentes S.A.**, conforme Assembleia Geral, cuja ata consta no Anexo A. **Cláusula Quarta - Aumento de capital social e conversão em ações:** Conforme Assembleia Geral constante no Anexo A, o capital social totalmente integralizado da **030 Marcas e Patentes Ltda**, que era de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1.000 (mil) quotas, será alterado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente nesta data a 10.000 (dez mil) quotas, convertidas para 10.000 (dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal, integralizadas pela única sócia 3A Holding S.A., conforme boletim de subscrição, Anexo B. **Cláusula Quinta - Eleição da Diretoria e declaração de desimpedimento:** Conforme Assembleia Geral constante no Anexo A, foram eleitos os membros da Diretoria, para mandato de 02 (dois) anos, os quais tomam posse nesta data mediante a assinatura da Ata constante no Anexo A, do termo de posse constante no Anexo II e dos livros próprios: João Henrique Aoque, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade nº 20015495 SSP/SP expedida em 22/06/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.818.388-56, residente e domiciliado na Avenida Rubens Padilha Meato, 395, Bairro Antonio Brandini, Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15610-194, e Cássio Roberto de Paula, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.234.351-0, expedida pela SSP/SP, expedido em 22/07/2015, nascido em 11/08/1969, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.425.058-09, residente e domiciliado na Rua Joaquim Azevedo Costa, nº 90, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Frutal/MG, CEP 38.200-028. Os membros da Diretoria eleitos e confirmados em seus cargos, declaram para todos os fins, consoante Assembleia Geral constante no Anexo A, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em razão de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. **Cláusula Sexta - Aprovação do Estatuto Social:** O Estatuto Social da Companhia foi aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data, cuja ata, juntamente com o Estatuto Social e Boletim de Subscrição, é parte integrante deste instrumento como Anexo "A", "I" e "II". **Cleber da Silva Faria; CF Administração e Participações Eireli** - Cleber da Silva Faria - Titular. Visto da Advogada: Natalia Kudo da Silva Sá - OAB/SP sob NIRE nº 35300564473-1 e nº 89.468/21-1 em 12/10/2021. **Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.** Anexo A: **030 Marcas e Patentes Ltda - CNPJ 30.723.666/0001-39 - NIRE 35231099222 - Ata de Assembleia Geral de Transformação da Sociedade Empresária Limitada 030 Marcas e Patentes Ltda em Sociedade Anônima, 030 Marcas e Patentes Ltda S.A.** (Lavrada em forma de sumário de acordo com o artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76). **1. Data, local e hora:** Dia 04 de agosto de 2020, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, Avenida dos Arnaldos, nº 2932, sala 01, Jardim Residencial Pôr do Sol, Fernandópolis/SP, CEP 15600-348. **2. Convocação e presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença da acionista que representa a totalidade do capital social. **3. Mesa diretora dos trabalhos:** Escolhidos para composição da mesa, o Sr. João Henrique Aoque, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade nº 20015495 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.818.388-56, residente e domiciliado na Avenida Rubens Padilha Meato, 395 Bairro Antonio Brandini, Fernandópolis/SP, CEP 15610-194, e como Secretário, o Sr. Cleber da Silva Faria, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 19.578.501-0, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 087.854.918-88, com endereço profissional na Avenida dos Arnaldos, nº 2932, sala 01, Jardim Residencial Pôr do Sol, Fernandópolis/SP, CEP 15600-348. **4. Ordem do dia:** Apreciação e deliberação das seguintes matérias: i) Transformação da **030 Marcas e Patentes Ltda** em sociedade anônima fechada, subsidiária integral; ii) Aumento do capital social; iii) Alteração da sede da empresa e do foro para a cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo; iv) Projeto de Estatuto Social; v) Eleição dos Membros da Diretoria; vi) Não instalação dos Conselhos de Administração e Fiscal. **5. Deliberações:** Por unanimidade os acionistas aprovaram: i) A transformação da sociedade limitada, que tem girado nesta capital sob a denominação de **030 Marcas e Patentes Ltda**, em sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral, sob a denominação de **030 Marcas e Patentes S.A.** ii) Aumento, subscrição e integralização integral do capital social para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações de R\$ 1,00 (um real) cada, pela 3A HOLDING S.A. iii) A alteração da sede da empresa para a Avenida dos Arnaldos, nº 2932, sala 01, Jardim Residencial Pôr do Sol, Fernandópolis/SP, CEP 15600-348, bem como o foro para a Comarca de Fernandópolis/SP; iv) O Estatuto Social, parte integrante desta ata, como Anexo I; v) A eleição dos membros da Diretoria, para mandato de 02 (dois) anos, os quais tomam posse nesta data mediante a assinatura da presente Ata, do termo de posse e dos livros próprios: João Henrique Aoque, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade nº 20015495 SSP/SP, expedida em 22/06/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.818.388-56, nascido em 05/03/1971, residente e domiciliado na Avenida Rubens Padilha Meato, 395, Bairro Antonio Brandini, Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15610-194, e Cássio Roberto de Paula, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.234.351-0, expedida pela SSP/SP, expedido em 22/07/2015, nascido em 11/08/1969, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.425.058-09, residente e domiciliado na Rua Joaquim Azevedo Costa, nº 90, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Frutal/MG, CEP 38.200-028. Os membros da Diretoria eleitos e confirmados em seus cargos, os quais declaram para todos os fins, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em razão de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. vi) A não instalação dos Conselhos de Administração e Fiscal. **6. Encerramento e aprovação:** Declarou o Sr. Presidente, a seguir, que os membros da Diretoria estavam desde já empossados nos respectivos cargos e em razão de não haver mais qualquer outro assunto de interesse social a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos. A presente Ata, lavrada em 01 (uma), após lida, foi aprovada, sendo assinada pela mesa dos trabalhos, pela subscritora presente e pelos diretores empossados. Fernandópolis, 04 de agosto de 2020. **João Henrique Aoque** - Presidente; **Cleber da Silva Faria** - Secretário. **Subscritora:** 3A Holding S.A. - João Henrique Aoque - Ellis Regina Arouca Poço Aoque; **Diretores:** João Henrique Aoque - Cássio Roberto de Paula. **Visto da Advogada:** Natalia Kudo da Silva Sá - OAB/SP 396.061. **Estatuto Social - CNPJ 30.723.666/0001-39 - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto:** Artigo 1º - A 030 Marcas e Patentes S.A. é uma Companhia Anônima, de capital fechado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia terá sede na cidade na Avenida dos Arnaldos, nº 2932, sala 01, Jardim Residencial Pôr do Sol, Fernandópolis/SP, CEP 15600-348, podendo abrir, fechar e transferir, temporária ou definitivamente, filiais, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral. Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo: 7740-3/00 gestão de ativos intangíveis não financeiros, 6463-8 outras sociedades de participação exceto holdings, 7020-4/00 atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e 7490-1/04 atividades de intervenção e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 5º - Como sociedade subsidiária integral da 3A HOLDING S.A., a 030 MARCAS E PATENTES S.A. obedecerá às deliberações dos órgãos de administração próprios, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pela 3A HOLDING S.A., bem como às regras corporativas comuns fixadas por meio dos documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, deste Acionista Controlador. Parágrafo único. As regras corporativas fixadas pela 3A HOLDING S.A. serão consideradas regras corporativas comuns quando seu conteúdo (total ou parcial) for aplicável à Companhia por imposição legal, por meio de contrato celebrado entre as duas empresas, ou quando houver adesão formal aprovada pela Diretoria Colegiada da Companhia. **Capítulo II - Do Capital Social:** Artigo 6º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representados por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo primeiro. Os certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelares conterão obrigatoriamente a assinatura de dois diretores. Parágrafo segundo. As despesas com conversão ou substituição de ações correrão por conta do acionista desde que por ele solicitada. Parágrafo terceiro. A Sociedade, por proposta da Diretoria e aprovação da assembleia geral pode destinar os lucros e reservas, lançando os inclusive em conta especial, para resgate ou amortização de ações, observadas as disposições legais. Artigo 7º - O Capital poderá ser modificado, nos permissivos da lei, por deliberação da assembleia geral ordinária e extraordinária. Artigo 8º - A propriedade das ações ficará consignada no Livro Registro de Ações Nominativas, que será mantido na Sede da Companhia. Parágrafo Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia que só reconhece um proprietário para cada uma delas. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais:** Artigo 9º - A Assembleia Geral, sempre convocada na forma da lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social. Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, quando for o caso; IV - deliberar sobre a ação de responsabilidade civil contra administradores e sobre seu impedimento e substituição; V - fixar a remuneração dos Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada; VI - aprovar as alterações do Capital Social; VII - deliberar sobre o relatório da administração; VIII - aprovar o Estatuto Social e suas reformas. Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria Colegiada ou na forma da Lei: I - pelo Conselho Fiscal; II - por acionistas. Artigo 12 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Controlador e secretariados por um acionista por ele designado. Artigo 13 - Somente serão admitidas à Assembleia Geral as pessoas que comprovarem a qualidade de acionistas, salvo as que independentemente desta qualidade, tiverem o direito ou o dever de participar dos trabalhos. Artigo 14 - Durante os 15 (quinze) dias que antecederem à realização de qualquer Assembleia Geral ficarão suspensos os serviços de transferência e de desdobramento de certificados de ações, obedecidas as prescrições do Artigo 37 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV - Da Administração:** Artigo 15 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita, respectivamente pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, com funções operacionais ou executivas. Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse nos livros de atas da Diretoria. Parágrafo Segundo. Os administradores perceberão remunerações e poderão perceber participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações e participações a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada. Parágrafo Terceiro. Os Diretores exercerão os mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos. Artigo 16 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos. Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem mediante convocação de um dos Diretores, e instalar-se-á e deliberará por maioria de votos. Parágrafo Único. Os trabalhos da reunião e as decisões tomadas serão registrados em atas, as quais devem ser lavradas no livro das Atas das Reuniões de Diretoria e publicadas, caso contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 18 - A Diretoria tem competência para realizar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, acordado de acionistas arquivado na sede da Companhia ou qualquer outra deliberação da Assembleia Geral ou, ainda, nos termos da Lei, sejam cometidos a outro órgão. Em especial, compete a Diretoria: I) constituir, em nome da Companhia, procuradores "ad negotia" ou "ad iudicia" para praticarem os atos que lhes forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato, sendo que para tais atos será exigida a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores; II) hipotecar, empenhar, caucionar, transgredir e renunciar direitos, prestar fianças, garantias e avais ou de qualquer forma onerar, adquirir e alienar bens sociais, móveis ou imóveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, independentemente de autorização da Assembleia, exceto nas hipóteses em que este Estatuto indicar como necessária a manifestação prévia ou ratificação do ato por algum desses órgãos; III) cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto Social, o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral; e IV) representar ativa e passivamente a Companhia em juízo ou fora dele e perante quaisquer órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas e instituições financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias da Companhia, emitir cheques, efetuar depósitos e retiradas em dinheiro; fazer quaisquer movimentações, investimentos e aplicações financeiras, tomar empréstimos, contratar financiamentos, receber valores devidos a Companhia e dar e receber quitação. V) fixar as normas gerais de administração da Companhia; organizar o quadro de funcionários da Companhia, definindo atribuições e competências; assinar toda e qualquer documentação relativa às áreas trabalhista, previdenciária e fiscal; assegurar a criação dos fundos necessários para a manutenção e expansão das atividades sociais; nomear procuradores; contratar e contrair obrigações em nome da Companhia; preparar e apresentar a Assembleia Geral de Acionistas o relatório de administração e as demonstrações financeiras; enfim, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, o fiel exercício do objeto social, a manutenção e aprimoramento da qualidade financeira, operacional e patrimonial da Companhia e a defesa de seus interesses societários, econômicos e financeiros. Parágrafo Único. Os administradores não desempenharão, em nome da Companhia, atos de qualquer natureza ou finalidade em desacordo com os interesses da Companhia. Artigo 19 - A Companhia se obrigará validamente pela assinatura: (a) conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) conjunta de 2 (dois) procuradores com poderes específicos; ou (c) conjunta de qualquer Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos. Parágrafo Primeiro. Todos os mandatos, exceto os judiciais, terão obrigatoriamente prazo de validade não superior a 02 (dois) anos e serão outorgados na forma do inciso I, do artigo 15. Parágrafo Segundo. Em juízo, ativa e passivamente, bem como perante órgãos ou repartições públicas, a Companhia será representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos para tanto. Parágrafo Terceiro. Nos atos que impliquem recebimento ou pagamento de valores referentes a obrigações já constituídas, inclusive na formalização de títulos ou documentos correspondentes, bem como a movimentação ordinária de contas correntes e aplicações bancárias, a companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos. Artigo 20 - Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Na vacância de qualquer cargo de Diretor ou renúncia de qualquer Diretor, será convocada Assembleia Geral para eleger o sucessor, que completará o mandato do sucedido. **Capítulo V - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Resultados:** Artigo 21 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, ocasião em que a Diretoria apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. Artigo 22 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para imposto de renda e para Contribuição Social. Artigo 23 - O lucro do exercício, após deduzida a participação dos administradores, que não poderá ultrapassar sua remuneração anual ou 1/10 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, conforme previsto no artigo 152 da lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76; (c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, para distribuição de dividendos obrigatórios; (d) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar dividendos intermediários ou intercalares por conta de lucros existentes na Companhia, e poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas. Quaisquer quantias pagas a título de juros sobre o capital próprio serão imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios de que trata a alínea (c) do caput deste Artigo. **Capítulo VI - Da Liquidação:** Artigo 24 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, e, se for o caso, instalará um Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, nos termos da Lei. Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidador. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais:** Artigo 25 - Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-ão as disposições pertinentes da Lei nº 6.404/76 e legislação posterior. **Capítulo VIII - Do Foro:** Artigo 26 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, para resolução das questões emergentes deste estatuto social. **Acionista Subscritora:** 3A HOLDING S.A. - João Henrique Aoque - Ellis Regina Arouca Poço Aoque. Visto da Advogada: Natalia Kudo da Silva Sá - OAB/SP 396.061.

